



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	" 80\$
A 2.ª série		120\$	" 70\$
A 3.ª série		120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho — Autoriza o Ministro do Ultramar a usar da sua competência legislativa durante a viagem em que acompanhará o Chefe do Estado às províncias ultramarinas de Moçambique e Angola.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 15 951 — Estabelece a composição do júri e os programas das provas de exames para a concessão de certificados de condução de viaturas automóveis pela Escola de Mecânicos da Armada.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Presidente

Despacho

O Conselho de Ministros deliberou autorizar o Ministro do Ultramar, nos termos do n.º v da base x da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, a usar da sua competência legislativa durante a viagem em que acompanhará o Chefe do Estado às províncias de Moçambique e Angola.

Presidência do Conselho, 1 de Agosto de 1956.— O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 15 951

Com o fim de dar execução ao que o Decreto-Lei n.º 40 567, de 30 de Março de 1956, estabelece no seu

artigo 6.º sobre a composição do júri e os programas das provas de exame para a concessão de certificados de condução de viaturas automóveis pela Escola de Mecânicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

I) Composição do júri

Os júris de exame para a concessão de certificados de condução de viaturas automóveis têm a constituição seguinte:

Presidente — o oficial engenheiro maquinista ou maquinista naval mais antigo da Escola de Mecânicos.

Vogais:

O oficial engenheiro maquinista ou maquinista naval instrutor da parte técnica dos cursos de condutores de automóveis.

Um primeiro ou segundo-tenente habilitado com o boletim de condução.

II) Programas das provas dos exames

A) Prova técnica (escrita e oral)

1) Normas práticas de condução:

Arranque e aquecimento do motor;
Manobra dos comandos em marcha: acelerador, embraiagem, caixa de velocidades, direcção e travões;
Velocidades médias num determinado percurso;
Factores que influenciam o consumo de gasolina;
Cuidados a observar com os pneumáticos;
Modo de proceder em caso de emergência: derrapagem, esvaziamento de um pneumático e reboque com tracção flexível;
Arranque por impulso;
Condução nocturna e em más condições de visibilidade;
Normas a executar no período de polimento (rodagem);
Modo de proceder em caso de acidente na sua viatura ou na de terceiros;
Modo de estivar a carga.

2) Tratamento de viaturas automóveis:

Operações de conservação diária;
Tratamentos semanais;
Lavagem e lubrificação em geral;
Quilometragens em que devem ser executados os principais trabalhos de revisão;
Cuidados a observar em tempo frio;
Reparação das câmaras-de-ar;